



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4056–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	47
<b>SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA</b>	
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	49
PRESIDÊNCIA.....	49
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	50

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Pauta

**INCLUSÃO DE PROCESSO NA PAUTA JUDICIAL DA  
9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

Fica INCLUÍDO o processo abaixo relaciona na Pauta Judicial a ser julgado na 9ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 22 de junho de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias:

**1-AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ACIA (PERDA DE CARGO) - 0010451-04.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

**REQUERIDO: R. B. G. V.**

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO E RENATO DUARTE BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, no dia 14 de Junho de 2017.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001495-62.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0010822- 95.2016.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNATO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI-OAB/TO-5871A

APELADO: KEYLA PATRICIA SOUSA SANTANA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA - DEU-SE PROVIMENTO. - Cumprida adequadamente a determinação de emenda à inicial, não há que se falar em indeferimento da petição inicial.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de junho de 2017. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 000450-33.2015.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Elionardo Lopes de Araújo, sendo o presente para CITAR ELIONARDO LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, união estável, lavrador, filho de Luis Fernandes de Araújo e Maria das Graças Lopes de Araújo, nascido em 20.10.1988, natural de Ananás-TO, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 129, § 9º, e art. 147 do Código Penal, c/c art. 69 (concurso material) do Código Penal, c/c art. 5º, I e 7º, I, da Lei 11.340/06, observados os rigores da Lei 11.340/2006, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou e subscreveu.

**SENTENÇA****AUTOS Nº 0000801-40.2014.827.2703**

Autos: Ação Penal

Réu: Eurípedes Lourenço de Melo

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO, em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. Providências finais: Expirado o prazo recursal para o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 10 de junho de 2017 Assinado eletronicamente pelo Juiz Vandré Marques e Silva.

## **ARAGUACEMA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Fica a reeducanda intimada do despacho proferido nos presentes autos

**Nº do Proc. 0000695-07.2016.827.2704 – Execução**

Reeducanda: LUCILANE BEZERRA DE SOUSA

Assistida pela Defensoria Pública

Finalidade da Intimação/ Despacho: Intime a reeducanda LUCILANE BEZERRA DE SOUSA, brasileira, união estável, do lar, RG 268.935 SSP/TO, nascida em 24/04/1979, na cidade de Araguacema/TO, filha de Antônio Pereira de Oliveira e Raimunda de Sousa Reis a comparecer a audiência admonitória designada para o dia 02 de agosto de 2017, às 08h45min. Com o transcurso in albis do lapso temporal do edital, LIBERE-SE A PAUTA e volva-me concluso para deliberações acerca da conversão da pena em privativa de liberdade. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal 0000401-52.2016.827.2704, em desfavor de Wiloon Batista de Oliveira, brasileiro, união estável, nascido em 26 de junho de 1997, natural de Marianópolis/TO, portador do RG nº 1.175.823 SSP/TO, filho de Deusimar Nunes de Oliveira e Alexandra Batista de Andrade, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 13 dias do mês de junho de 2017. Eu, Francisca Maria de M.G. Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos n. 0018268-23.2014.827.2706 – Cumprimento de Sentença**

Autor: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B E R LTDA

Réu: SEBASTIÃO ALVES SIQUEIRA

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da sentença do evento 63: "...Isto posto, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513 c/c art. 924, inciso II, todos do Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Eventuais custas serão respondidas pelo requerido. Com o trânsito em julgado ou após manifestação expressa de renúncia ao prazo recursal por ambas as partes, PROCEDA-SE á baixa definitiva Provimento 13/16 - CGJUS, o processo é enviado á COJUN com a finalidade única de proceder á cobrança administrativa das custas processuais e taxa judiciária, motivo pelo qual, o processo, sendo o caso, poderá ser arquivado antes da remessa á COJUN. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº AÇÃO : 2007.0006.8547-8**

Requerente: LIDÚINA BRINGEL DA CRUZ

Advogado: DRª TACIANA PITA NUNES OAB/TO 5048

Requeridos: VIAÇÃO LONTRA

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o 5000105-37.1996.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de junho de 17

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0011492-36.2016.827.2706**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): "GILMAR SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 03 de outubro de 1981, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Jofre Sousa Lima e Maria Josefa de Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, nos autos de ação penal nº 0011492-36.2016.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Gilmar Sousa Lima, nas penas do artigo 155, *caput*, c/c artigo 14, inciso II, e artigo 307, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.(...)Em razão do concurso material a pena final a ser cumprida pelo acusado é a) reclusão: 1 (um) ano, 1(um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época. b) detenção: 4 (quatro) meses e 3 (três dias) de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semiaberto. (...) O acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decreta-lhe prisão preventiva (...) Após o trânsito em julgado: a) Comunique-se a Justiça Eleitoral; b)Expeça-se guia de execução penal; c) Não sendo o caso de assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos à COJUN para o cálculo de multa e custas, na forma do item 8.6.3.5 do provimento 12/2012 e do provimento 13/2016, ambos da CGJUS/TO. d) Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). (...) Araguaína-TO, 6 de junho de 2017. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 dias do mês de junho de 2017. Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0005972-32.2015.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual da denunciada JOSÉ DA GUIA FERNANDES LIMA, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 21/07/1986, filho de Edmar Fernandes Lima e de Maria das Graças Rezende, portador do RG nº 804.803 SSP/TO, inscrito sob o CPF nº 013.116.861-42, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - "o Ministério Público denuncia JOSÉ DA GUIA FERNANDES LIMA como incurso nos crimes descritos no artigo 157, § 2º, incisos I e II, na forma do art. 70, *caput*, primeira parte, do Código Penal". Para que, devidamente citado, responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 13 de junho de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0000002-51.2015.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual da denunciada ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES vulgo "Baixinho", brasileiro, serviços gerais, nascido aos 11/10/1974, natural de Carolina/MA, filho de Rosa de tal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - "o Ministério Público denuncia ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES como incurso no crime descrito no artigo 331 (desacato) do Código Penal". Para que, devidamente citado, responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e

no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 13 de junho de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 0007842-44.2017.827.2706, requerido por DJALMA RAMOS BATISTA, em desfavor de MARIA RODRIGUES FERREIRA, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, nascido aos 28/08/1934, natural de Corumbá - GO, filha de Sebastião Hipólito Ferreira e Rosalina Rodrigues Pereira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze de junho de dois mil e dezessete (13.06.2017). Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5001067-06.2009.827.2706**

INDICIADO: MAURICIO NUNES DE SOUZA

VITIMA: ÉRICA ALVES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA A VÍTIMA** ÉRICA ALVES DA SILVA, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURÍCIO NUNES DE SOUZA, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas nos artigos 147 e 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0016477-19.2014.827.2706**

DENUNCIADO: COSMO PESSOA LIMEIRA

VITIMA: LEIDIANE FERREIRA NOBRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O ACUSADO** COSMO PESSOA LIMEIRA, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER COSMO PESSOA LIMEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 28/01/1990, natural de Araguaína/TO, filho de José Pessoa do Amaral e Maria Limeira dos Anjos, portador do RG n. 1.143.219 – 2ª Via, residente à Rua 30, Qd. 49, Lt. 30, St. Parque Bom Viver, nesta cidade, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0016477-19.2014.827.2706**

DENUNCIADO: COSMO PESSOA LIMEIRA

VITIMA: LEIDIANE FERREIRA NOBRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA A VÍTIMA** LEIDIANE FERREIRA NOBRE, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER COSMO PESSOA LIMEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 28/01/1990, natural de Araguaína/TO, filho de José Pessoa do Amaral e Maria Limeira dos Anjos, portador do RG n. 1.143.219 – 2ª Via, residente à Rua 30, Qd. 49, Lt. 30, St. Parque Bom Viver, nesta cidade, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5013684-90.2012.827.2706**

DENUNCIADO: ITAAN ANDRADE CRUZ

VITIMA: ELISABETH SILVA CARVALHO RODRIGUES e ELIENE SILVA CARVALHO RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO O ACUSADO** ITAAN ANDRADE CRUZ, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ITAAN ANDRADE CRUZ, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Parnarama/MA, nascido aos 07/03/1977, filho de José Ribamar Crus e de Alzenira Andrade Crus, portador do RG nº 1.188.998, SSP/TO, e CPF nº 846.333.283-87, residente na Rua dos Pequizeiros, Qd. D-06, Lt 15, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação à contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, ante a prescrição evidenciada". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5013684-90.2012.827.2706**

DENUNCIADO: ITAAN ANDRADE CRUZ

VITIMA: ELISABETH SILVA CARVALHO RODRIGUES e ELIENE SILVA CARVALHO RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA A VÍTIMA** ELIENE SILVA CARVALHO RODRIGUES, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ITAAN ANDRADE CRUZ, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Parnarama/MA, nascido aos 07/03/1977, filho de José Ribamar Crus e de Alzenira Andrade Crus, portador do RG nº 1.188.998, SSP/TO, e CPF nº 846.333.283-87, residente na Rua dos Pequizeiros, Qd. D-06, Lt 15, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação à contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, ante a prescrição evidenciada". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5013684-90.2012.827.2706**

DENUNCIADO: ITAAN ANDRADE CRUZ

VITIMA: ELISABETH SILVA CARVALHO RODRIGUES e ELIENE SILVA CARVALHO RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA A VÍTIMA** ELISABETH SILVA CARVALHO RODRIGUES, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ITAAN ANDRADE CRUZ, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Parnarama/MA, nascido aos 07/03/1977, filho de José Ribamar Crus e de Alzenira Andrade Crus, portador do RG nº 1.188.998, SSP/TO, e CPF nº 846.333.283-87, residente na Rua dos Pequizeiros, Qd. D-06, Lt 15, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação à contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, ante a prescrição evidenciada". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias. O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE JORVINO FILHO - CPF/CNPJ n.º: 279.063.881-00 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019904-87.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 852,47 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), representada pela CDA nº 7014, datada de 04/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra- se. Araguaína/TO, 08 de junho de 2017. (Ass. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2017 (13/06/2017). Eu, LARYSSA GONCALVES AGUIAR LEAO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000468-96.2011.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face do executado KÁTIA VIANA DA SILVA, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ON LINE realizada na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), no valor de R\$264,82 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito reais, através do sistema BACENJUD, constante no Evento 7, bem como para querendo, opor embargos no prazo de 30 dias (trinta) dias, nos termos do art.16, § 3º da LEF, tudo em conformidade com a r. decisão, proferida no Evento 18 a seguir transcrito: (Considerando que a executada não foi encontrada no endereço da inicial para ser intimada da penhora realizada em sua conta bancária (evento 26), INTIME-SE por edital a parte executada, para caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio o Defensor Público que atua perante a Central de Execuções Fiscais, para manifestar no feito executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.Cumpra-se. Araguaína, 06 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito). (Ass.Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)."E para que ninguém possa alegar ignorância,mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de abril de 2017 (28/04/2017). Eu, JOZANA MARINHO DA COSTA BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000310-41.2011.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face do Executado LUIZ DA CRUZ FERREIRA DA SILVA, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, da Penhora ON LINE realizada na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), no valor de R\$ 368,22 (trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), através do sistema BACENJUD, constante no Evento 7, bem como para querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, § 3º da LEF, tudo em conformidade com a r. decisão, proferida no Evento 7 a seguir transcrito: (Tendo em vista a não localização do executado (evento 10), intime-se o mesmo por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para caso queira, apresente embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio o Defensor Público que atua perante a Central de Execuções Fiscais, para manifestar no feito executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.Araguaína, 20 de março de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito). (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2017 (27/04/2017). Eu, JOZANA MARINHO DA COSTA BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 3098/2017 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 09 de junho de 2017**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis-TO, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar nº 10/1996, que dispõe: Ao Juiz de Direito Diretor do Foro compete deliberar sobre o expediente na sua comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, mediante comunicação ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 159/2017, de 01 de junho de 2017, que estabelece no dia 16 de junho de 2017 (sexta-feira), ponto facultativo no Município de Augustinópolis, em virtude da continuidade das festividades em comemoração ao dia de Copus Christi;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário na Comarca de Augustinópolis no dia 16 de junho de 2017, em continuidade das festividades de comemoração ao dia de Copus Christi.

Art. 2º - Que ficam suspensos os serviços forenses e os prazos processuais até o dia útil subsequente nesta Comarca.

Art. 3º - Que essa portaria entre em vigor imediatamente.

Art. 3º - Encaminhe-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça e ao magistrado substituto, para os devidos fins.

Publique-se. Cumpra-se. Registra-se. Dê-se Ciência.

## **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação declaratória de anulação de negócio jurídico vício redibitório (processo nº 0001988-91.2016.827.2710), tendo como requerente FRANCISCA DANIELA ALEXANDRINA ARAÚJO, e como requerido ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, sendo o presente para intimar o requerido **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 27. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 14 de junho de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **Assistência Judiciária**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar (processo nº 5000165-41.2009.827.2710), tendo como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como requerida EDILEUZA DE OLIVEIRA DE JESUS, sendo o presente para **CITAR** a requerida **EDILEUZA DE OLIVEIRA DE JESUS**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 13 de junho de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.043/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.041/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**AUTOS N. 0004907-44.2016.827.2713. FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0004907-44.2016.827.2713, através deste CITA **EVERTON TOMÉ DE MELLO DOS SANTOS**, brasileiro, pintor, por todos os termos da presente ação, cuja cópia da inicial segue anexa, para querendo apresentar contestação no prazo de quinze dias, observando o rito ordinário, INTIMANDO-O para pagar os alimentos provisórios devidos a requerente, fixados por este Juízo em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, vigente à época o pagamento, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, mediante depósito em conta bancária ou contra recibo, nos autos n. 0004907-44.2016.827.2713, requerida por E. B. de S. M. representado por **Nilmara de Souza Luz Barbosa**. Colinas do Tocantins, TO, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete (08.06.2017). Eu, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL**

### **EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente FAZ SABER, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 1ª Escrivania Cível de Colméia - TO, levará à venda em arrematação pública, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICO ([www.agilleiloes.com.br](http://www.agilleiloes.com.br)) nas datas, horário, local e sob as condições adiante descritas, o (s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E



HORÁRIO: 1.º Leilão: 21 de junho de 2017, a partir das 16:15 horas – Lances a partir do valor da avaliação. 2.º Leilão: 21 de junho de 2017, a partir das 16:30 horas – que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (lances a partir do preço vil de 50%). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Átrio do Fórum sito na Rua 7, Nº 600 - Praça da Justiça - Centro, CEP: 77725-000, Telefone: 63 - 3457-1361, Colméia – TO. \*\*Haverá transmissão simultânea ao leilão presencial para captação de lances através do site [www.agilleloes.com.br](http://www.agilleloes.com.br). PROCESSO: 5001476-16.2013.827.2714 - Execução Fiscal EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, EXECUTADO: PEDRO GONCALVES DA COSTA BEM(NS): 01 (um) automóvel da marca GM, modelo: CORSA SEDAN CLASSIC LIFE, ano/modelo 2006/2007, Cor Prata, Placa JOG3011, Combustível: Álcool/Gasolina, 4 portas, chassi: 9BGSA19907B141297, Renavam: 00893185035, com pneu de estepe e macaco. O referido veículo apresenta - se nas seguintes condições de estado de conservação: pneus seminovos, pintura com avarias, motor e sistema elétrico funcionam aparentemente normal, painel funcionando, em fim, seu estado de conservação é bom. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 7 de junho de 2016. DEPOSITÁRIO FIEL(A): Não consta. ÔNUS: Eventuais constantes no DETRAN e SEFAZ. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 40.850,75 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), em 08 de agosto de 2016 - valor sujeito à alteração até a data do leilão. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Não consta. LEILOEIRO: Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. \*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, mínimo 2% sobre o valor avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remissão, mínimo 2% sobre o valor avaliação. (IV) em caso de cancelamento, mínimo 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o motivou. (V) em caso de acordo, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação a ser paga a quem der causa. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ - TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após, comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista. **PARCELAMENTO:** Lances à vista sempre terão preferência sobre os lances parcelados. O interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Se houver lance à vista os lances parcelados serão impedidos. Caso não haja ofertas à vista será facultado oferecimento de lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. **LEILÃO NAS MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.agilleloes.com.br](http://www.agilleloes.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 96 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimada Executado (s), **PEDRO GONCALVES DA COSTA** seu cônjuge, caso haja, em obediência ao disposto no art. 842 do CPC, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do

Código de Processo Civil). Ficam ainda intimados o(s) Exequentes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, na pessoa do seu representante **HUMBERTO AIRES LOUREIRO PFNTO1793828**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Colméia - TO, Estado do Tocantins. Eu, \_\_\_\_\_ Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

## 2ª Vara Cível

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### (TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 0000090-31.2016.827.2714, Ação de Tutela e Curatela – Remoção e Dispensa, no qual foi decretada a interdição de: **MARIA LUCIENE ALVES FERREIRA**, brasileira, união estável, despreparada, nascido em 21/01/1968, filha de Teresa Alves Pereira, residente e domiciliado na cidade de Goianorte-TO, à Rua Dormecino de Abreu, nº 108, Setor Aeroporto. Portadora de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, o Srº: José Roberto Alves Pereira, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada na cidade de Couto Magalhães-TO, Fazenda Santa Paula (Saída de Couto Magalhães para Pequizeiro KM 11 – Vila São Sebastião), Zona Rural. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 21.02.2017, no evento 36 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... **DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para autorizar a modificação da curatela em favor de JOSÉ ROBERTO ALVES FERREIRA. Expeça-se termo de curatela de MARIA LUCIENE ALVES PEREIRA, anotando o encargo de curador a pessoa de JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA. Condene a parte requerida a pagar a pessoa as custas processuais e os honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00, porém, suspendo a sua exigibilidade. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, e o arquivamento dos autos. A DPE renuncia o recurso. Saem as partes intimadas. Cumpra-se.**" Colmeia – TO, 21.02.2017. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, encerrou-se a presente audiência, lavrando-se o presente termo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (13.06.2017). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 13 de junho de 2017.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### 1ª Escrivania Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº: 0000587-98.2014.827.2719**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELIAS ARRUDA DA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) ELIAS ARRUDA DA SILVA, brasileiro, convivente, desocupado, nascido aos 20/11/1982, natural de São José do Paraíso/TO, RG nº. 1.308.293, SSP/TO, filho de Josimar Ribeiro da Silva e Dominga Arruda Silva, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 129, §9º ambos do Código Penal, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2017. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 0000424-50.2016.827.2719**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JANIELSON SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) JANIELSON SILVA, vulgo "MARANHENSE", brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 07/12/1981, natural de Açailândia/MA, filho de João Pinheiro Silva e Maria da Luz Silva, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, do Código Penal, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que

interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2017. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 0000235-09.2015.827.2719**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO ALFREDO SOUSA DA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) JOÃO ALFREDO SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ambulante, nascido aos 14/05/1970, natural de Porto Franco/MA, RG n. 3278923582663, SSP/GO, inscrito no CPF: 499.209.011-72, filho de José Adriano da Silva e de Maria Salomé de Souza Silva, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2017. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

## **GOIATINS**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 3140/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 13 de junho de 2017**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Goiatins- Tocantins, **Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar n. 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Despacho n. 11674 - ASJECGJUS, datada de 01.03.2017 evento 1362628, que deferiu a atuação da Equipe Especial Disciplinar, como dispõe o Provimento n. 10/2013, de 21.10.2013, alterado pelo Provimento n. 04/2015, de 21.05.2015 da CGJUS;

**CONSIDERANDO** que o requerido não apresentou defesa suficiente para afastar as alegações trazidas a esta Diretoria do Foro, sendo necessária instrução processual para melhor apurarmos os fatos, dando-nos respaldo probatório suficiente para um julgamento correto;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar - PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida por parte do Oficial do Cartório Extrajudicial de Campos Lindos.

**CONSIDERANDO** ainda a informação n. 15064 da Equipe Especial Disciplinar contida no evento 1521573.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** REVOGAR o Art. 2º da PORTARIA Nº 1577/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 30 de março de 2017.

**Art. 2º.** DESIGNAR os servidores RAELZA FERREIRA LOPES, Técnica Judiciária de 2ª instância, matrícula funcional 99624, ANTONIO JOSÉ FERREIRA REZENDE, Analista Judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 91452 e, RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO, Técnica Judiciária de 2º instância, matrícula funcional 283342, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para apuração dos fatos noticiados, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida em Lei, todos os servidores estáveis e em exercício na Equipe Disciplinar, vinculados à Corregedoria Geral de Justiça, conforme Portaria n. 2854/2017, de 31.05.2017.

**Art. 3º.** Os trabalhos e a apresentação de relatório final deverão ser concluídas no prazo de 60 dias, nos termos do Art. 179 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogável por mais 60 dias caso seja ultrapassado o primeiro prazo.

**DETERMINO** que o senhor Secretário do Juízo providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar o bom termos aos seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante.

**ENCAMINHE-SE** à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura deste procedimento.

Publique-se. Cumpra-se.

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 045/2017 Prazo: 20 (VINTE) dias.**

O Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

**Processo nº 5000486-72.2011.827.2721 – Chave Processo: 616765877715**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: JOSE DAMACENO ALVES DA COSTA

Requeridos: DIVINO FAUSTO DE BARROS, FREDERICO CRISTOFORO DE BARROS e outro.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos confrontantes do imóvel LUIZ COSTA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, eletricitista, RG nº 350.335 SSP-GO e CPF 126.241.281-15; PEDRO COSTA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG. 950.259 SSP-GO e CPF 212.685.681-04 e ALBINA C. VALENÇA RODRIGUES, brasileira, solteira, autônoma. DESPACHO do Evento 36: "Cite-se, por edital, com prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, a curadoria especial deverá ser exercida pela Defensoria Pública, devendo ser intimada para ofertar contestação em 30 (trinta) dias. Após, ouça-se a parte autora em 30 dias. Em seguida, intime-se as partes para especificarem provas em 15 (quinze) dias. Data no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO". ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 23 de Maio de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Daniela Soares da Silva, estagiária, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017).

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 058/2017**

#### **Prazo: 20 (vinte) dias.**

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo: REFERÊNCIA

**Processo nº 5000482-35.2011.827.2721 - chave processo: 679152396815**

Ação: Usucapião Requerente: NOEMIA GOMES DA SILVA

Requerido: OSVALDINO DE SALES SANTOS e DARIS TEIXEIRA

FINALIDADE: CITAR os Requeridos OSVALDINO DE SALES SANTOS, CPF: 775.650.780-20, RG: 9.573.253-SSP-SP e DARIS TEIXEIRA, RG: 10.185.619 SSP-SP CPF: 925.189.318-72. DESPACHO do evento 14 Cite - se os requeridos e seus cônjuges pararam oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 09 de junho de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, José Bernardo da Costa Neto, Estagiário, digitei. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito Em Substituição.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 058/2017 Prazo: 20 (vinte) dias.**

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

**REFERÊNCIA Processo nº 5000482-35.2011.827.2721 - chave processo: 679152396815**

Ação: Usucapião

Requerente: NOEMIA GOMES DA SILVA

Requerido: OSVALDINO DE SALES SANTOS e DARIS TEIXEIRA FINALIDADE: CITAR a confinante MARIA TOMASIA DA CONCEIÇÃO COSTA, CPF: 762.677.841-34, RG: 510.111-SSP/GO. DESPACHO do evento 14 Cite-se os confinantes e seus cônjuges, se casados forem, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 09 de junho de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, José Bernardo da Costa Neto, Estagiário, digitei. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito Em Substituição

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 056/2017 Prazo: 30 (TRINTA) dias.**

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 5000235-59.2008.827.2721 - Chave Processo: 395964245515

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: SOBERANA TECIDOS LTDA

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada: SOBERANA TECIDOS LTDA, CNPJ nº 25.011.743/0001-98 e CERCIO MOREIRA MARQUES, CPF nº 478.871.411-68.**

QUANTIA DEVIDA: R\$ 8.084,89 (oito mil e oitenta e quatro reais, oitenta e nove centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa

NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: CDA nº 14.2.98.001687-03 e 14.6.98.005116-36.

DESPACHO do Evento 16: "Tendo em vista que a negativa na tentativa de busca do endereço da empresa executado, DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Considerando que nesta comarca, ainda inexistem os meios determinados no art. 257, inc. II, do CPC, cumpra-se conforme parágrafo único do referido artigo (jornal de ampla circulação do estado). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCP. Intimem-se. Cumpram-se. Guaraí/To, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 09 de junho de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Sergianne Frasso dos Santos, Estagiária, digitei. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito Em Substituição

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 053/2017 Prazo: 30 (TRINTA) dias.**

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo: REFERÊNCIA

**Processo nº 5000143-13.2010.827.2721 Chave Processo: 589134065614**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ROSIVALDO VERAS SILVA E OUTROS

**FINALIDADE: CITAÇÃO do executado ROSIVALDO VERAS SILVA, inscrito no CPF nº 440.823.391-91 e pessoa jurídica ROSIVALDO VERAS SILVA, inscrito CNPJ nº 05.279.589/0001-22.**

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE DECLARADO E NÃO RECOLHIDO.

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: Data: 07/05/2010, livro nº 22, fl. 597, CDA nº 597/2010 e Data: 07/05/2010, livro nº 22, fl. 600, CDA nº 600/2010.

DESPACHO do Evento 38: EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Considerando que nesta comarca, ainda inexistem os meios determinados no art. 257, inc. II, do CPC, cumpra-se conforme parágrafo único do referido artigo (jornal de ampla circulação do estado). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCP. Aguarde-se consulta e conseqüente resposta. Conseqüentemente, voltem os autos conclusos. Cumpram-se. Guaraí/To, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 07 de junho de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Junara Maria Sousa Magalhães Cortes, Estagiária, digitei. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito Em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 054/2017**

Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo: REFERÊNCIA

Processo nº 5002230-34.2013.827.2721 Chave Processo: 777788747213

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SUZANA APARECIDA ASSOLARI

FINALIDADE: **CITAÇÃO da executada SUZANA APARECIDA ASSOLARI, inscrito no CPF nº 002.624.441-19**

NATUREZA DA DÍVIDA: CUSTAS JUDICIAIS.

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: Data: 03/04/2013, livro nº 4, fl. 126, CDA nº 126/2013

DESPACHO do Evento 45: EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação.

Considerando que nesta comarca, ainda inexistem os meios determinados no art. 257, inc. II, do CPC, cumpre-se conforme parágrafo único do referido artigo (jornal de ampla circulação do estado). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCP. Aguarde-se consulta e conseqüente resposta. Conseqüentemente, voltem os autos conclusos. Cumpram-se. Guaraí/To, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 07 de junho de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Sergianne Frasso dos Santos, Estagiária, digitei. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito Em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 057/2017 Prazo: 30 (trinta) dias.**

O Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

PROCESSO Nº **5000482-35.2011.827.2721** - CHAVE PROCESSO: **679152396815**

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTES: NOEMIA GOMES DA SILVA REQUERIDO: OSVALDINO DE SALES SANTOS e DARIS TEIXEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS. DESPACHO do Evento 14: "Cite-se os eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito". ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 01 de junho de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu José Bernardo da Costa Neto, estagiário, digitei. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito Em Substituição.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.0002968-39.2015.827.2721 . Incidência Penal: Art.171, caput, na forma do art.14, II, ambos do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: NKONGNE TANKOU RAYMOND, brasileiro, casado, comerciante, natural de Camarões/SP, filho de Tanksou e Meka Emilienne, nascido aos 04/02/1981, titular do RG nº V607262, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos oito dias (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição Automática, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0002968-39.2015.827.2721** . Incidência Penal: Art.171, caput, na forma do art.14, II, ambos do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **FODOP PIERRE**, brasileiro, natural de

São Paulo/SP, comerciante, nascido aos 14/08/1973, titular do RG nº V5807060 e CPF nº 232.345.198-70, filho de Tchassi Jear Marte e Mabunga Fonfine, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos oito dias (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição Automática, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0001317-69.2015.827.2721, movida por H.S.R. e outro, menores rep. p/genitora Sra. MARILENE APARECIDA DA SILVA, em desfavor de DOMINGOS NUNES RODRIGUES, brasileiro, convivendo em regime de união estável, agricultor, filho de Delzuita Nunes Rodrigues; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, sem prejuízo da dívida ora executada. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (12/06/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida, abaixo identificadas, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

### **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO n. 0003151-73.2016.827.2721**

Requerente: J.M.L.

Requerido: M.D.F.

Advogada: Dra. GABRIELA ALVES COSTA – OAB/GO 40.424

**SENTENÇA:** “Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação junto ao Cartório competente acompanhado desta sentença e do acordo entabulado pelas partes. Custas na forma da lei. Antes porém defiro os benefícios da justiça gratuita a requerida. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). P. R. I. C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 24 de maio de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.”

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

### **AUTOS Nº. 0000256-08.2017.827.2721**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.H.B.O rep. Por sua genitora K.B.G.

Executado: EDMILSON BRAGA DE OLIVEIRA

**SENTENÇA:** “(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 10 de março de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Obrigação de Fazer

**Autos nº: 0000620-74.2017.827.2722**

Requerente: GISELE BARCELOS FACHINE

Advogado(a): LARA GOMIDES DE SOUZA

Requeridos(a): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (UNOPAR)

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito:

"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do NCPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora na exordial, pelo que determino que a requerida reconheça o aproveitamento de crédito das disciplinas já cursadas e aprovadas, e providencie a matrícula da requerente nas três matérias remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ante ao não comparecimento injustificado da demandada na audiência de conciliação (evento 14), aplico as penalidades do art. 334, § 8º do CPC/15, e fixo multa de 2% sob o valor da causa. Condeno ainda a requerida em custas e demais despesas processuais além de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 851 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Gurupi, 13 de junho de 2016. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE).

### **Vara de Execuções Penais**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, Tribunal do Júri e Cepema da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 0004810-80.2017.827.2722, que o Ministério Público, move contra o acusado LUIZ RICARDO DA SILVA COSTA, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 06/11/1980, filho de Luiz Rodrigues Costa Filho e Mariza da Silva, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, incisos III e IV, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e Art. 244-B da Lei 8.069/90, na forma do artigo 69 do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme noticiado na denúncia, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2017. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitou e subscreve. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 0006293-48.2017.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca de Origem: PERDIZES - MG

Vara de Origem: ÚNICA VARA

**Processo de Origem: 0044204-20.2004.8.13.0498 (0498 04 004420-4)**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA CASTRO

Advogados: ELIEBER COSTA E SILVA – OAB/GO nº 32.401; MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA – OAB/GO nº 13.003

Finalidade: Inquirição de testemunha e Interrogatório

INTIMAÇÃO (Evento 6): "1 – Cumpra-se nos termos da carta, caso haja concordância do réu par ao Interrogatório, façam-se os autos conclusos para posterior designação de audiência. 2 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 05 de julho de 2017, às 14h00min. 3 – [...]. 4 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para a realização da audiência. Gurupi – TO, 12 de junho de 2017. Documento assinado eletronicamente por ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito"



## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Litigioso nº 0002805-13.2016.827.2725 em que é requerente BERTULINA ARAUJO CORREIA e requerio(a) ODAIR NUNES DOS SANTOS, servindo o presente para CITAR o(a) requerido(a) **ODAIR NUNES DOS SANTOS**, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 inc. IV do Novo Código de Processo Civil, bem como sua INTIMAÇÃO para que COMPAREÇA neste Juízo no dia **Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - SALA DE AUDIENCIA FAMILIA/INFANCIA E JUV. - 12/09/2017 15:00:00**, para audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhada de seu advogado, advertindo-o que o prazo para contestar iniciar-se-á a partir da audiência. Tudo conforme respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 13 de junho de 2017. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0001517-95.2014.827.2726**

ACUSADO: ROMÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. ROMÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 129 §9º C/C LEI 11340/06. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete (14/06/2017).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de direito

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000340-80.2011.827.2737 – ação de INTERDIÇÃO proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de RIVALDO DE SOUZA NERES, brasileiro, solteiro, natural de Natividade-TO, filho de Regino Rodrigues Neres e Deusenir Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Fazenda São Geraldo, Município de Santa Rosa do Tocantins – TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido RIVALDO DE SOUZA NERES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. JURANDIR CARVALHO DE ARAÚJO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 755, do Código de Processo Civil). Custas e honorários advocatícios pelos requeridos, contudo, suspendo a exigibilidade em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 18 de novembro de 2017. (as) William Trigilio da Silva. Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. Portaria nº3226/2016 Dje nº3873 de 18/08”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que

será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.(10.04.2017).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.Edssandra Barbosa da Silva LourençoJuíza de Direito

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO** **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os Requeridos RAIMUNDO BARBOSA DE MELO, CACILDA GOMES DOS SANTOS, para o disposto no campo finalidade:

#### **AUTOS Nº: 0014019-23.2015.827.2729**

AÇÃO: Procedimento Comum

VALOR DA CAUSA: R\$ 69.261,06

REQUERENTE(S): LUIZA BEQUIMAN

REQUERIDO(S): RAIMUNDO BARBOSA DE MELO, CACILDA GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR RAIMUNDO BARBOSA DE MELO, CACILDA GOMES DOS SANTOS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "... Assim, sendo o mesmo endereço da inicial, defiro a citação do requerido RAIMUNDO BARBOSA DE MELO via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 05 de junho de 2017. Eu \_\_\_LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz de Direito em substituição

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), para o disposto no campo finalidade:

#### **AUTOS Nº: 0029217-37.2014.827.2729**

AÇÃO: Procedimento Comum

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.880,00

REQUERENTE(S): TOMAZ DE ASSIS DE ARAUJO

REQUERIDO(S): REINALDO FERRO DE ALMEIDA, ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), HERISMILTA DE SOUSA FERRO

FINALIDADE: CITAR ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "...Expeça-se edital de citação da requerida ALMEIDA E FERRO LTDA- ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 09 de junho de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz de Direito em substituição

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido LUIZ ROBERTO MARTINS, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 0027008-27.2016.827.2729 AÇÃO: Procedimento Comum VALOR DA CAUSA: R\$ 11.888,00 REQUERENTE(S): CICERO JAQUES COELHO REQUERIDO(S): LUIZ ROBERTO MARTINS FINALIDADE: CITAR LUIZ ROBERTO MARTINS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DESPACHO: "...Expeça-se edital de citação do requerido LUIZ ROBERTO MARTINS, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se. ." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 17 de maio de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL** **EDITAL DE LEILÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O juiz de direito **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FA Z SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo abaixo identificado, ocorrerá o **LEILÃO** das coisas relacionados abaixo:

**AUTOS N.º: 0009393-87.2017.827.2729** (CHAVE DO PROCESSO 702415612017)

**TIPO:** ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

**AUTOR:** JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS / MINISTÉRIO PÚBLICO

**INTERESSADO:** DIEGO PEREIRA DA SILVA

**DEFENSOR PÚBLICO:** FABRÍCIO SILVA BRITO - DP8786887

**INTERESSADO:** FABRÍCIO NONATO DE OLIVEIRA URZEDO

**ADVOGADOS:** TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB-TO 2347 E MICHEL JAIME CAVALCANTE, OAB-TO 6478

**INTERESSADO:** ÍTALO PATRÍCIO DE SOUZA SILVA

**ADVOGADOS:** DIOGO KARLO SOUZA PRADOS, OAB-TO 5328 E JUVENAL KLAYBER COELHO, OAB-TO 182-A

#### **FINALIDADE:**

**VENDA EM LEILÃO:** Dia 04 de agosto de 2017, às 08:30 horas, na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal de Palmas, onde o Porteiro dos Auditórios ou outro servidor que desempenhe a função, levará a público o pregão de VENDA e ARREMATAÇÃO por preço não inferior ao da avaliação judicial.

#### **DESCRIÇÃO DOS BENS:**

##### **ITEM 1- TV LED SMART LG 58" modelo: 58UF8300**

Características: Tv usada e sem avarias. Mas não possui controles ou cabos.

\*PRODUTO NÃO TESTADO\*

Avaliação menor valor encontrado do produto novo: Smart TV LED 58" Ultra HD 4K LG 58UF8300 com Sistema webOS, Wi-Fi, Nano Spectrum, Entradas HDMI e USB e Controle Smart Magic;

Vendido e disponível para retirada na Casas Bahia Por: R\$3.999,00 ou até 10x de R\$ 399,90 sem juros

Avaliação: 300,00 (Trezentos Reais)

##### **ITEM 2- -TV LED SMART SAMSUNG 5-5203 (NOVA)**

Características: produto novo e lacrado

\*PRODUTO NÃO TESTADO\*

Avaliação menor valor encontrado do produto novo:

Smart TV LED 58" Samsung 58H5203 Full HD com Conversor Digital 2 HDMI 1 USB Wi-Fi 120Hz + Função Futebol (Cód.120855476)

americanas.com.br Vendido e entregue por leonfer shop

R\$ 3.769,00 (7% de desconto) R\$ 3.499,13

AVALIAÇÃO: 700,00 (Setecentos Reais)

### ITEM 3- Smart TV LED 60" LG Full HD 60LF5850 3 HDMI (nova)

Características: produto novo e lacrado

\*Produtos não testado\*

Avaliação menor valor encontrado do produto novo:

Observação: produto não encontrado nas lojas online pois o modelo não existe mais em estoque.

Avaliação: 400,00 (Quatrocentos Reais);

### ITEM 4- Fogão industrial 4 bocas TRON (novo)

Características: produto novo e embalado

\*Produto não testado\*

magazineluiza.com.br de R\$ 1.699,00 por R\$ 1.499,00 em até 10x de R\$ 149,90 sem juros no cartão de crédito R\$ 1.349,10 à vista (10% Desc. já calculado.)

Avaliação: R\$500,00 (Quinhentos Reais);

### ITEM 5- 02 (dois) Alto-Falantes SONY XS-LEDW12 1800W (NOVOS)

Características: produto novo e lacrado

\*produtos não testado\*

Subwoofer Sony 12" XS-LEDW12 1800W (Cód.125130124)

Vendido e entregue por Shoptime

R\$ 299,99 (23% de desconto) R\$ 229,99 3x de R\$ 76,66 s/ juros

Avaliação: R\$ 70,00 (Setenta Reais);

### ITEM 6- Bicicleta GONEW HOME 6061 SHIMANO alumínio (usada);

Características: Bicicleta na cor branca, com uma corrente de cadeado, sem avarias aparentes e com pneus novos.

Não encontrada referência de valores em sites especializados, pois se trata de um modelo de 2015.

Avaliação: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);

### ITEM 7- Freezer Horizontal Freeart Seral EHFS F400 CX 2 Portas 400 Litros Branco Dupla Ação Porta Cega

Produto indisponível a venda online

Produtos similares média R\$1.300 reais

Avaliação: R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais);

### ITEM 8- Cervejeira Esmaltec CV300R Frost Free com Sistema Fast Freezer - 300 Litros 220v

Características: Produto novo e lacrado

\*Produto não testado\*

R\$ 2.648,00 ou 9x de R\$ 294,22

Avaliação: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

### ITEM 9- Expositor/Refrigerador Vertical Gelopar 414L - Frost Free GPTU 40 1 Porta de vidro

Características: Produto novo e lacrado

de R\$ 3.699,00

por R\$ 3.099,00 em até 10x de R\$ 309,90 sem juros no cartão de crédito

R\$ 2.789,10 à vista (10% Desc. já calculado.)

Avaliação: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

### ITEM 10- PlayStation 4:

Características: Produto usado sem avarias aparentes.

\*Produto não testado\*

Avaliação: R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

### ITEM 11- Kit Alto Falante Triaxial JBL 5" 240 w 60 RMS (novo)

Característica: produto novo, porém embalagem danificada.

\*Produto não testado\* Kit Alto Falante Triaxial JBL Selenium 5TR6AP 5 Polegadas 480W 4 Ohms 8 Peças  
R\$ 455,90 ou 6x de R\$ 75,98 sem juros  
Avaliação: R\$ 40,00 (Quarenta Reais) o par;

**ITEM 12- Projetor Digital BENG**

Características: produto novo e lacrado.

\*Produto não testado\*

Projetor BenQ MS524B com 3200 ANSI Lumens, HDMI, SVGA e Controle Remoto (Cód. Item 4570413) (Cód EAN 4718755053306) Outros produtos BenQ 1249 Pontofrio Garante  
De: R\$ 2.999,00 Por: R\$ 2.499,00 ou até 9x de R\$ 277,67 sem juro  
Avaliação: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

**ITEM 13- Notebook DELL VOSTRO**

Característica: Produto usado, sem avaria aparente e com cabo de alimentação.

\*Produto não testado\*

Avaliação: R\$ 300,00 (Trezentos Reais);

**ITEM 14- – Impressora Epson modelo D4628**

Características: produto usado com marcas normais de uso.

\*Produto não testado\*

Avaliação: R\$30,00 (Trinta Reais);

**ITEM 15- Impressora Multifuncional HP C4480 usada sem valor comercial****ITEM 16- Celular Samsung dourado, IMEI 357208074016062**

Característica: produto usado, mas em estado de novo. Não possui carregador e não foi testado

Avaliação: R\$80,00 (Oitenta Reais);

**ITEM 17- Celular Samsung dourado, IMEI 357114072762212**

Característica: produto novo e na caixa, porém não está lacrado. Não possui carregador e não foi testado.

Avaliação: R\$200,00 (Duzentos Reais);

**ITEM 18- Celular Samsung azul, imei 35464507002191**

Característica: Celular usado com desgaste natural de uso e sem carregador.

\*Produto não testado\*

Avaliação: R\$50,00 (setenta Reais);

**ITEM 19- Celular Samsung gt19192.**

Característica: produto usado, com desgaste natural de usa e sem carregador.

Avaliação: R\$50,00 (Cinquenta Reais)

**ITEM 20- celular Samsung azul, imei 356308061996390.**

Característica: Celular trincado e sem valor comercial;

**ITEM 21- celular IPHONE 6 prata, imei 356951067763148**

Característica: produto danificado e sem valor valor comercial;

**ITEM 22- Celular IPHONE 6S prata, imei 3557660072433425**

Característica: produto usado, com desgaste natural e sem carregador.

Avaliação: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);

**ITEM 23- celular IPHONE 6 OURO ROSA, IMEI 359232063594457**

Característica: produto usado com desgaste natural de uso e sem carregador.

Avaliação: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);

**ITEM 24- Celular IPHONE A1387 branco, imei 01260006718960.**

Característica: produto danificado e sem valor comercial;

**ITEM 25- Celular IPHONE 4 A1332 preto/branco**

Característica: produto danificado e sem bateria e sem valor comercial;

**ITEM 26- Celular Samsung GT S5360B, IMEI 352134/05/95/9397/1**

Característica: produto danificado, sem bateria e sem valor comercial;

**ITEM 27- Celular Samsung preto, imei 359954/04/34/9728/3**

Característica: produto danificado, sem bateria e sem valor comercial;

**ITEM 28- Celular Motorola EX 112 BRANCO, IMEI 356466046687896 –**

Característica: produto danificado e sem valor comercial;

**ITEM 29- celular LG TRI CHIP, IMEI A 353935/05/975343/1 –**

Sem tampa, com avarias e sem valor comercial;

**ITEM 30- Celular LG – C397 BRANCO, IMEI 355750/05/449502/4**

Sem tampa e com avarias. produto sem valor comercial;

**ITEM 31- TABLETE HAUWEI PRETO IMEI 3545220408180010**

EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Avaliação: R\$80,00 (oitenta Reais).

**DESPACHO:**

“Designo o dia 04 de agosto de 2017, às 08:30 horas, para a realização do leilão das coisas relacionadas no laudo do evento 20. O procedimento será aquele previsto nos arts. 879 e seguintes do CPC. O leilão será realizado na sala de audiências desta 3ª Vara Criminal, por meio do porteiro de auditórios ou outro servidor que desempenhe esta função. Determino à escrivania que adote as providências para realização do ato, especialmente a expedição do edital. Determino ainda que informe a realização do ato à Diretoria do Centro de Comunicação Social do e. TJTO, para divulgação. Notifiquem-se o MP e os advogados e defensor público associados ao processo. Palmas-TO, 07 de junho de 2017. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:**

3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º andar, telefone n.º (063) 3218-4554, e-mail: crimpalmas3@tjto.jus.br

**LOCAL PARA VISITAÇÃO DO BEM:**

Sala de audiências desta 3ª Vara Criminal, mediante entendimento dos interessados com a escrivania deste juízo, das 08:00 às 11:00 horas, do dia 31/07/2017 a 03/08/2017.

**CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

- a) O primeiro leilão será no dia 04 de agosto de 2017, às 08:30 horas, oportunidade em que os bens serão vendidos por preço não inferior ao da avaliação judicial (evento 20-LAU1- fotos);
- b) O leilão será feito pelo porteiro dos auditórios desta comarca, especificamente na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal de Palmas;
- c) Os bens estão sujeitos a visitação, mediante prévio entendimento dos interessados com o cartório;
- d) O valor deverá ser pago no ato da arrematação, mediante depósito judicial em dinheiro;
- e) O bem somente será entregue mediante comprovação, pelo arrematante, após comprovação do depósito judicial em favor deste juízo.

**LOCAL DO LEILÃO:**

Fórum de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º andar, especificamente na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal, telefone: (63) 3218-4554, Palmas-TO.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 13 de junho de 2017. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de direito

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5025691 -11.2013.827.2729**

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas –TO faz saber a todos que, ramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº **5025691-11.2013.827.2729**, tendo como Réu: **RENERIONILSON ENOQUE CUNHA**, brasileiro, solteiro, natural de Codó –MA, RG ° 783.284 SSP/TO, e CPF nº 036.355.041 - 06, filho de Hilton de Matos Cunha e Francisca Fernandes Enoque Cunha, como o denunciado encontra -se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda -se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inscrição no sistema virtual. Registre -se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do fato(s) no que couber. Providencie -se o necessário e ultimadas as providências, arquivem -se os autos. Palmas, 22 /02/2017, ANTIÓ GENES FERREIRA DE SOUZA. " JUIZ DE DIREITO "E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 25 de Abril de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei .ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA-Juiz de Direito. (assinatura digital ao fim do documento, do lado esquerdo).

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de J L DE SOUSA MERCANTIL - ME – CNPJ/CPF 01.311.333/0001-02 e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5000963-42.2009.827.2729, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem móvel de sua propriedade, denominado: Um lote urbano comercial número 03, QUADRA 33, RUA 08, Localizado neste Município de Palmas - TO, com área total de 360,00 m², constantes na Matrícula R 01-60.285 - avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2017. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de VERA LUCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ – CNPJ/CPF 416.692.156-87 e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5000238-97.2002.827.2729, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem móvel de sua propriedade, denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 15, ARSO 54, QI 01, ALAMEDA 04 – Localizado neste Município de Palmas - TO, com área total de 607,45 m², constantes na Matrícula 49.358 - avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2017. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado: MARIA BERNADETE CAPUCHINHO CAMARGO – CNPJ/CPF: 424.900.223-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002924-81.2010.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento voluntário do valor devido a título de honorários advocatícios acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Anote-se que após o decurso do prazo retro, sem o pagamento voluntário, inicia-se novo prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, para, caso queira, a parte executada apresentar impugnação conforme o art. 525 do NCPC. E, para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: V.H.D. DE OLIVEIRA ELTRO ELETRÔNICOS – ME – CNPJ/CPF: 07.828.934/0001-65, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0022230-48.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-454/2014 inscrites em 30/07/2014, referentes à DÉBITOS PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.711,55(oito mil setecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CENTRO EDUCACIONAL DE INFOR, PROFISSIN DO TOCANTINS LTDA– CNPJ/CPF nº: 08.776.022/0001-50, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): WEMERSON ALVES MARINHO- CPF nº: 017.621.651-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014255-72.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-351/2014, inscrite em 24/07/2014, referente à DÉBITOS PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.879,28(um mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MULTIMARCAS ADM. DE CONSORCIOS LTDA – CNPJ/CPF: 04.124.922/0001-61, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 0012981-10.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-736/2013 inscrites em 10/09/2013, referentes à DÉBITOS PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.384,36 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TIBA SUPERMERCADOS LTDA – CNPJ/CPF: 89.228.217/0001-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5039555-19.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-657/2013 inscritas em 15/04/2013, referentes à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 204.936,96 (duzentos e quatro mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FABIANA VITURINO DE SÁ SILVA ME – CNPJ/CPF nº: 10.189.396/0001-10, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FABIANA VITURINO DE SA SILVA - CPF nº: 021.944.591-54, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037584-96.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-740/2012, inscrita em 28/05/2012, referente à ICMS NORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.167,12 (um mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PALMAS SOLUÇÕES CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ/CPF: 05.419.925/0001-95, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5038506-40.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2263/2012 inscritas em 11/07/2012, referentes à DEBITOS PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.971,42 (um mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): GERALDO EUSTAQUIO DE MELO ROCHA, CPF Nº 330.367.131-15, sócio(s)

solidário(s) do(a) executado(a): MELO RABELO LTDA (FIORE COSMÉTICOS – CNPJ: 05.244.311/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5019019-84.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) c-1476/2012, inscrita em 19/06/2012 referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e R\$ 24.537,38(vinte e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): TRYCOM LTDA – CNPJ/CPF: 05.066.647/0001-30, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CLEBER JUNIO CORREIA, CPF: 694.227.021-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5018527-92.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) J-2618, inscrita em 16/08/2012 referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.015,75(dois mil quinze reais e setenta e cinco centavos)que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): ROSA AQUINO MAYOR, CPF N. 096.547.200-00, sócio(s) solidário(s) do(a) executado(a): AQUINO, SOUTO E SOUTO LTDA – CNPJ: 00.759.318/0001-50, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5017979-67.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) C-984/2012, inscrita em 31/05/2012, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.167,12(um mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos)que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): COMERCIAL DE CARNES BRASIL LTDA – CNPJ/CPF: 08.718.516/0004-20, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARCIANO DIAS DA COSTA, CPF Nº 017.414.791-00 E AMAURY RIBEIRO COSTA, CPF Nº 718.473.752-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5017779-60.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida

Ativa nº (S) V-1679/2012 , inscrita em 26/06/2012 referente à MULTA FORMAL , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 5.504,81(cinco mil quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos)que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): M DA S AZEVEDO MERCEARIA – CNPJ/CPF: 06.634.908/0001-33, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5009902-40.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) A-361/2010 , inscrita em 31/03/2010 , referente à ICMS , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 38.975,39 ( TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): COMERCIAL DE MOVEIS TRIUNFAL LTDA – CNPJ/CPF: 00.282.839/0001-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5009846-07.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) C-923/2010 , inscrita em 22/12/2010 , referente à ICMS E C-928 , inscrita em 23/12/2010, referente à ICMS cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 202.387,18 ( DUZENTOS E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): SEAFORT NAUTICA LTDA– CNPJ/CPF: 02.543.631/0001-82, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ALEX TALITON DE OLIVEIRA - CPF nº: 724.061.781-53 e FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA - CPF nº: 797.552.911-72 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5002634-03.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) A-938/2008 , inscrita em 10/03/2008 referente à ICMS , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 4.654,28 ( QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso

IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): HIPERPANIFICADORA TOCANTINS LTDA – CNPJ/CPF: 04.731.971/0001-62, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARLY MOURA SILVA - CPF nº: 003.523.751-16 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº\_5002603-80.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup> (s) A-1826/2008 , inscrita em 14/07/2008 referente à ICMS , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 3.984,92 ( TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): MONTANNA BRITAGEM E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA - EPP– CNPJ/CPF: 03.120.232/0001-71, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARCO AURELIO AGUIAR - CPF nº: 235.553.191-91 E GIZE APOLINARIO PEIXOTO DE FARIAS - CPF nº: 336.828.101-10 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº\_5002581-22.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup> (s) A-1193/2008 , inscrita em 28/03/2008 referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 29.572,54 ( VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): BENEDETTI & MIROVSKI LTDA - ME– CNPJ/CPF: 00.089.088/0001-60, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARIO MIKOSVSKI - CPF nº: 163.010.300-44 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº\_5002561-31.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup> (s) A-2113/2008 , inscrita em 30/09/2008, referente à ICMS , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 5.227,03 ( CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRES CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): M-RIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 03.207.465/0001-06, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARCEL NORONHA DE CARVALHO - CPF nº: 639.099.447-87 E ROSELENE MARIA DE FIGUEIREDO - CPF nº: 015.851.337-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001390-83.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) A-0637/2002, inscrita em 25/04/2002, referente à RICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 8.774,95 ( OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): A.CAVALCANTI NOGUEIRA - ME – CNPJ/CPF: 07.703.284/0001-21, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ADRIANO CAVALCANTI NOGUEIRA - CPF nº: 436.146.471-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001161-16.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) A-4868/2007, inscrita em 30/11/2007 referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 9.869,09 ( NOVE MIL OTOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): PRICYLLA R GOMES E CIA LTDA ME – CNPJ/CPF: 03.766.321/0001-90, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FRANCISCA LUCILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA- CPF nº: 244.163.043-15, PRICYLLA RODRIGUES GOMES - CPF nº: 724.135.731-00 e RICARDO RODRIGUES GOMES - CPF nº: 724.135.571-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001162-98.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) A-5083/2007, inscrita em 12/12/2007 referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 57.438,37 ( CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): CINE FOTO CINELANDIA LTDA– CNPJ/CPF: 04.444.285/0001-00, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EVERALDO PEREIRA DE HOLANDA - CPF nº: 483.423.274-34, GUILHERME PEREIRA DE HOLANDA - CPF nº: 700.268.744-15 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001117-94.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) A-1372/2008 , inscrita em 17/04/2008 , referente à ICMS , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 1.622,88 ( UM MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) executado(a): SINAIRES GONÇALVES DE MORAE– CNPJ/CPF: 797.043.441-04 , sócio(s) solidário(s) do(a) executado(a): BRASILAR COM VARJ DE MOV E ELTOD LTDA – CNPJ/CPF: 00.066.659/0001-40, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5000711-49.2003.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) A – 1704/2002 , inscrita em 06/02/2002 referente à ICMS , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de 5.199,04 ( CINCO MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado PRADO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME – CNPJ/CPF: 11.795.826/0001-00, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) SONIA MARIA DA SILVA SANTOS, CPF. 097.087.218-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0011090-17.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) C-1384/2014, inscrita em 10/07/2014, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.181,54 (um mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado D VIDROS DISTRIDUIDORA DE VIDROS LTDA – CNPJ/CPF: 05.127.103/0001-30, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 710.156.801-78, ROMILDO DA SILVA, C.P.F: 624.204.024-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5000788-19.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) A-1059/2007, inscrita em 14/03/2007, referente à ICMS, A-1088/2007, inscrita em 14/03/2007, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 93.559,26 ( noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado S.N.L.G.SISTEMA NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 04.295.716/0001-14, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CARLOS RODRIGUES DE MORAES OLIVEIRA - CPF nº: 040.073.706-05 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5002596-88.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) J-668/2008, inscrita em 23/06/2008, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.602,00 ( UM MIL SEISCENTOS E DOIS REIAS ) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado PROTECAO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 03.585.503/0001-64, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): NEILTON MACHADO DE ARAUJO - CPF nº: 326.937.701-06 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001551-93.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 831-B/2002, inscrita em 30/04/2002, referente à IDNR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 15.447,80 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado BENQ ELETROELETRONICA LTDA – CNPJ/CPF: 07.560.958/0001-86, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) DENISE SOARES DOS SANTOS, CPF. 147.428.088-94, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0030041-93.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) K-016/2014, inscrita em 15/09/14, referente à PROCON, K-017/2014, inscrita em 15/09/14, referente à PROCON, K-018/2014, inscrita em 15/09/14, referente à PROCON, K-058/2014 inscrita em 29/09/14, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 19.293,02 (dezenove mil duzentos e noventa e três reais e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado REGIANA CELIA TOMAS – CNPJ/CPF: 713.449.341-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0005704-40.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) J-230/2013, inscrita em 10/06/2013, referente à RECEBIMENTO INDEVIDO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 5.573,98 (cinco mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado THEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 814.358.198-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000662-32.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-133/2008, inscrita em 03/03/2008, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.867,00 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J L DE SOUSA MERCANTIL – ME – CNPJ/CPF: 01.311.333/0001-02, por estar



atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000535-55.2012.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1564/2011, inscrita em 29/07/2011, referente à ICMS PARCELADO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 23.509,87 (vinte e três mil quinhentos e nove reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE CORREA DA SILVA – CNPJ/CPF: 062.534.231-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000174-14.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1392/2007, inscrita em 30/03/2007, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 31.527,08 (trinta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ESVAMIN SEABRA – CNPJ/CPF: 018.529.651-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000171-59.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1055/2007, inscrita em 13/03/2007, referente à IDNR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 46.123,30 (Quarenta e seis mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA – CNPJ/CPF: 186.588.848-64, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000142-09.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). E-100/2007, inscrita em 25/06/2007, referente à PROCON, E-103/2007, inscrita em 25/06/2007, referente à PROCON, E-105/2007, inscrita em 25/06/2007, referente à PROCON, E-106/2007, inscrita em 25/06/2007, referente à PROCON, E-107/2007, inscrita em 25/06/2007, referente à PROCON, E-108/2007, inscrita em 25/06/2007, referente à PROCON, E-109/2007, inscrita em 25/06/2007, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 47.878,24 (quarenta

e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RAMON A SANTOS & CIA LTDA – CNPJ/CPF nº: 01.677.340/0001-14, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): RAMON ALESSANDRO DOS SANTOS - CPF nº: 792.117.631-34, e REJAINE MARIA DOS SANTOS – CPF nº 790.119.851-68 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000133-86.2003.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 1.272–B/2003, inscrita em 25/02/2003, referente à AUTO DE INFRAÇÃO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 11.934,63 (onze mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(s) executado(s): AUGUSTO NASCIMENTO MAGALHAES - CPF nº: 221.507.146-04, e JOSE ROBERTO BINA – CPF nº: 451.097.297-00 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000079-86.2004.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-926/2004, inscrita em 08/06/2004, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 6.984,70 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SAMPAIO E SILVA LTDA – CNPJ/CPF nº: 02.770.158/0001-76, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FABIO DA SILVA SAMPAIO VICTOI - CPF nº: 856.485.231-49, e ALCIDES SAMPAIO, CPF nº: 348.064.901-72 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000048-03.2003.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 0.5527 – B/2003, inscrita em 23/01/2003, referente à I.D.N.R. 0.528 – B/2003, inscrita em 23/01/2003, referente à I.D.N.R, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 16.371,30 (dezesesseis mil trezentos e setenta e um reais e trinta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança

bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROBERT PERES LIMA – CNPJ/CPF: 457.627.671-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5007083-96.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-703/2012, inscrita em 24/01/2012, referente à DEBITOS ATR, J-768/2012, inscrita em 24/01/2012, referente à DEBITOS ATR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.596,10 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TOCANTINS COM. DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA - ME – CNPJ/CPF nº: 04.212.657/0001-73, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): DOROTÉIA CARVALHO DE SÁ - CPF nº: 168.821.131-49, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002978-76.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2316/2011, inscrita em 23/09/2011, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.907,65 (quatro mil novecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADRIANA DA COSTA SÁ – CNPJ/CPF: 497.565.913-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002976-77.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 001377/2008, inscrita em 23/12/2008, referente à IPVA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.575,64 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(s) executado(s): HILDEBERTO MELO DA MOTA - CPF nº: 035.679.231-53, e RAIMUNDO CARNEIRO MOTA – CPF nº: 412.207.731-15 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002810-45.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-663/96, inscrita em 31/05/1996, referente à AUTO DE INFRAÇÃO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.046,73 (três mil e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ICLEIA LUCIA VASCONCELOS FERREIRA – CNPJ/CPF: 183.426.712-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002832-06.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J – 1248/2010, inscrita em 18/03/2010, referente à REMANESCENTE DE LEILÃO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.482,92 (Um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PERSILUX IND. E COM. DE PERSIANAS E CORTINAS LTDA ME - CNPJ nº 34.456.517/0001 - 01, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): DANIELA RAMOS BARBOSA LIMA - CPF Nº 017.891.451-71, DANILO RAMOS BARBOSA LIMA - CPF Nº 017.891.461-43, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011934-98.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C- 2373/2013 inscrita em 18/09/2013, referente à Multa, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.138,51 (Dois Mil Cento E Trinta E Oito Reais E Cinquenta E Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO: MARIA JULIA LIMA DE ARAÚJO - CPF Nº 007.628.971-04 – SÓCIO DA EXECUTADA: M J L DE ARAÚJO SERVIÇOS - CNPJ/CPF nº: 09.536.264/0001-39, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008588-42.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1530/2013 inscrita em 27/06/2013, referente à Multa, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.080,12 (Sete Mil Oitenta Reais E Doze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCELO SILVA DE CARVALHO - CPF nº 010.136.501-23, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007885-14.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-272/2013, inscrita em 05/07/2013, referente à Multa, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.275,49 (Um Mil Duzentos E Setenta E Cinco Reais E Quarenta E Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FÁBIO B. GUIMARÃES, CPF nº 033.767.781-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007881-74.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-341/2013, inscrita em 09/07/2013, referente à Taxa Judiciária, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.642,94 (Dois Mil Seiscentos E Quarenta E Dois Reais E Noventa E Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA – CNPJ/CPF nº: 15.973.258/0006-56, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): FLORÍPIO PEREIRA GOMES - CPF:020.497.591-34, MERON SOUSA GOMES - CPF nº

439.515.201-59, MOEMA SOUZA GOMES, CPF Nº 377.584.541-00, MOACY SOUSA GOMES - CPF nº 233.973.491-68, MOMAS SOUSA GOMES - CPF nº 439.519.101-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0006866-70.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-994/2013 inscrita em 16/05/2013, referente à I.D.N.R, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 27.050,13 (Vinte e Sete Mil Cinquenta Reais e Treze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LINS E MATOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.454.437/0001-44, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): KELLY CRISTINA LINS DA SILVA - CPF nº: 691.740.911-15, MELL LINS SILVA MATOS – CPF nº: 033.595.711-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004458-09.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2558/2013 inscrita em 10/10/2013, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.964,29 (Um Mil Novecentos E Sessenta E Quatro Reais E Vinte E Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: OLIMAQ - COM. DE EQUIP.P/ TELECOMUNIC. E INFORM. LTDA – CNPJ/CPF nº: 00.291.259/0001-39, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO - CPF nº: 302.159.781-53, DILMA CANTUARES AGUIAR ROCHA – CPF nº: 557.217.021-68, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000046-96.2004.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-934/2004, A-935/2004 inscrita em 14/06/2004, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 40.138,11 (Quarenta Mil Cento E Trinta E Oito Reais E Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE REFRIGERACAO LTDA – CNPJ/CPF nº: 02.993.545/0001-71, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARCELO AZEVEDO PINTO - CPF nº: 007.899.297-40, BEATRIZ AZEVEDO PINTO CPF: 663.410.781-53 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000045-48.2003.827.2729**, que

lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 500-B, 517-B, 518-B/2003, inscrita em 23/01/2003, referente à I.D.N.R, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 61.011,27 (Sessenta e Um Mil Onze Reais e Vinte e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DISTRIBUIDORA CENTROOESTE LTDA – CNPJ/CPF nº: 04.148.286/0001-08, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): EDUARDO LIBOREIRO AVELAR - CPF nº: 001.224.826-62, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010022-32.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-785/2014, C-879/2014, inscrita em 04/04/2014, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.692.861,02 (Um Milhão Seiscentos E Noventa E Dois Mil Oitocentos E Sessenta E Um Reais E Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CRIATIVA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA ME – CNPJ/CPF nº: 05.483.150/0002-06, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CHARLES ALÉXIS SZIMANSKI - CPF nº: 194.184.038-89, FERNANDO SZIMANSKI – CPF nº 926.594.461-72, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012413-91.2014.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2154/2013, inscrita em 10/09/2013, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.214,89 (Um Mil Duzentos E Quatorze Reais E Oitenta E Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TAQUARALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS CONSIGNADOS LTDA ME – CNPJ/CPF nº: 06.960.105/0001-79, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SILMA ALVES ROZA FARIAS - CPF nº: 936.621.302-20, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5041200-79.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2655/2012, inscrita em 20/08/2012, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$



3.073,96(Três Mil Setenta E Tres Reais E Noventa E Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAIS ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.779.661/0001-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000129-34.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1629/2011, inscrita em 09/08/2011, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.387,41 ( Um Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos ), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0045702-44.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PRODIVINO – BANCO DO EMPREENDEDOR S.A – CNPJ/CPF: 02.588.345/0001-33

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0031817-60.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM DOMINGOS PRIMO – CNPJ/CPF: 012.690.381-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".



**Autos: 0014833-98.2016.827.2729****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: NATALYA BRITO NEIVA LUCIO CNPJ/CPF: 020.598.151-85**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 23, bem como EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do valor de R\$ 916,30 (novecentos e dezesseis reais e trinta centavos), acrescido de seu rendimento, constricto perante o Banco do Brasil e do valor de R\$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), acrescido de seu rendimento, constricto perante a Caixa Econômica Federal, que totalizam o montante de R\$ 960,63 (novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008213-07.2015.827.2729****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: UBERVAL MACIEL DE SOUZA CNPJ/CPF: 784.259.131-87**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 1.503,11 (um mil, quinhentos e três reais e onze centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud no evento 28. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDITANDO 1ª VEZ****Por 03 (três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.**

A Dra. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.....**FAZ SABER**, à todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita a ação de Interdição ( substituição de Curador) – Autos nº 0000393-94.2016.827.2730, requerida por: TAMILLA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, portadora do Rg nº 2.880.044, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.945.321-81, residente e domiciliada nesta cidade de Palmeirópolis/TO, e Interditanda: ILMACI PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, Rg nº 258.271 SSP/TO, e CPF nº 011.887.581-79, filha de Elizeu Francisco da Conceição e de Maria Pereira dos Santos nascida aos 27/07/1973, foi decretada à Curatela de ILMACI PEREIRA DOS SANTOS- supra qualificada – SENTENÇA/dispositivo: “ É o relatório. DECIDO: Com efeito, encontram-se conclusivamente estabelecidos os pressupostos que delineiam, de modo objetivo, a deficiência da interditanda, eis que comprovada a enfermidade que a comete, por meio da documentação acostada, de caráter permanente e irreversível, já que “sem condições de exercer qualquer atividade profissional” (CID f20 e G06), o que foi corroborado nessa com a entrevista. Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE a ação e DECRETO a INTERDIÇÃO de ILMACI PEREIRA DOS SANTOS, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, na forma do disposto no artigo 4º, inciso III, e artigo 1767, I, ambos do Código Civil, respeitadas as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84, 85 e 86. A curatela ficará limitada para os atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral os atos que não sejam de mera administração nos termos do artigo 85 da Lei nº 13146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, figurando como causa de compromisso nos autos, assinando-se o termo de

curatela depois de registrada a sentença. Proceda-se às publicações previstas no parágrafo 3º artigo 755 do Código de Processo Civil, e inscreva-se a está sentença no Cartório de Registro Civil as pessoas Naturais competente, no livro próprio de emancipação, interdição e ausência. Anoto a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no inciso 1º do Artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito ao voto. Expeça-se, o necessário. Saem todos intimados. Oportunamente, arquivem-se, observado-se a gratuidade deferida, com às formalidades de praxe. Este edital deverá ser publicado por três vezes, no Diário da Justiça, sendo a primeira, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis/TO 29 do mês de março de ano de 2017. Dra. Ana Paula Araújo Aires, Juíza de Direito. Palmeirópolis/TO, 13/06/2017, Nilvanir Leal da Silva-Escrivã Judicial - Mat. 29456, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** - Prazo: 20 (VINTE) dias. **ORIGEM: Processo:** nº. 5000097-04.2004.827.2731; **Chave do Processo:** 788713959514; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** União Fazenda Nacional; **Proc/Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissire Villela – Procurador – Chefe; **Executados:** Empresa – J. L. EDWALD & CIA LTDA e seu sócio – JORGE LUIZ EDWALD. **INTIMANDO: Empresa: J. L. EDWALD & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.357.255/0001-06, e seu sócio – JORGE LUIZ EDWALD inscrito no CPF nº 310.527.469-34 atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR a empresa executada J. L. EDWALD & CIA LTDA e seu sócio – JORGE LUIZ EDWALD, DA PENHORA ON LINE, VIA BACENJUD, efetivada no evento 1, OUT17, fls. 106 dos autos, no valor de R\$ 570,87 (quinhentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), para apresentarem EMBARGOS A EXECUÇÃO no prazo de TRINTA (30) DIAS. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos seis (06) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO.** Prazo: 20 (vinte) dias. **ORIGEM: Processo:** nº: 0004252-18.2016.827.2731; **Natureza da Ação:** de rescisão contratual c/c restituição de quantia paga e indenização por danos morais; **Valor da Causa;** R\$ 21.780,00; **Requerente:** CLEUNICE ALVES DE LIMA; **Advogadas Requerente:** Dra. Alana Menezes Aurélio – DP 9084258 e Dra. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – DP 8810354; **Requeridos: 1º)- Empresa: M.H.S VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME – ELETROPALMAS COMPRA PREMIADA, neste ato, na pessoa de seu representante legal e 2º)- MICAEL HENRIQUE SILVA VALE. CITANDO(S): Empresa: M. H. S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA ME – ELETROPALMAS COMPRA PREMIADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.139.687/0001-03, neste ato, na pessoa de seu representante legal – MICAEL HENRIQUE SILVA VALE, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os requeridos – Empresa – M.H.S Vale Eletrodomésticos LTDA ME – Eletropalmas Compra Premiada e o sócio Micael Henrique Silva Vale, aos Termos da Ação de rescisão contratual c/c restituição de quantia paga e indenização por danos morais, que tem como Requerente: CLEUNICE ALVES DE LIMA, para querendo, no prazo de TRINTA (30) DIAS, RESPONDER/CONTESTAR a ação proposta. Advertindo-lhe de que, não sendo oferecida resposta/contestação no prazo de trinta (30) dias, já que é inadmissível a autocomposição, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (NCPC, artigos 238, 241, §3º, 334, §4º c/c 183). **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO.** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)'. Prazo: 30 (trinta) dias. **ORIGEM: Processo:** nº: 0001037-68.2015.827.2731; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 27.499,59; **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS; **Procurador Exequente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral; **Executados: EMPRESA – LOJAS ARAÇÁ LTDA e seus sócios: ENIVALDO JOSÉ FERREIRA e VANICE MARIA BONFIM FERREIRA; CITANDO(S): 1º)- EMPRESA – LOJAS ARAÇÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.819/0024-03; 2º)- VANICE MARIA BONFIM FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.603.461-04; e 3º)- ENIVALDO JOSÉ FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.091.751-72, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabidos. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados devedores – EMPRESA – LOJAS ARAÇÁ LTDA, ENIVALDO JOSÉ FERREIRA e VANICE MARIA BONFIM FERREIRA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 27.499,59 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-1309/2014, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução.**

**SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos oito (08) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

#### **Autos nº 0001270-94.2017.827.2731 - Tutela e Regularização de Guarda**

Requerente: Antonia Marlene Pereira da Silva

Adv: Felipe Vieira Souto- OAB/TO 6.259

Requerida: Edivania Alves Ribeiro

CITAR : EDIVANIA ALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora da carteira de identidade nº 706.065, SSP/TO.

OBJETO/FINALIDADE: CITÁ -LA dos termos da presente ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Despacho ev. 29: " ... Tendo em vista a não localização da parte requerida, proceda-se à sua citação por Edital, observando-se o disposto no artigo 256 e seguintes, do código de Processo civil... . WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito - respondendo." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 13 de junho de 2017. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017)- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 3ª**

**Publicação.** William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0000927-98.2017.827.2731 requerido por **Antonio Soares dos Santos** em face de **Alessandro Soares dos Santos**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeados os autores como curadora da mesma, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de interdição na qual a autor requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autor, ré, advogado desta e MP. Relatados. Decido. De se vê que o autor, e pai biológico do requerido estando, desta forma, respeitado o art. 747, NCP. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o requerido é portador de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de seu pai ora autor. Foi garantido o requerido o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tendo que audiência de instrução, assim como os laudos médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, o qual se quer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido **Alessandro Soares dos Santos**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a autor **Antonio Soares dos Santos**, como curador do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive edital os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se o autor por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 13/06/2017;Eu Alessandra Vital Pereira Portela Estagiaria TJ digitei e imprimi.

## **PEIXE**

### 1ª Escrivania Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000192-

**78.2011.827.2734 RÉU: ANTÔNIO EVANGELISTA CERQUEIRA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15

dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado ANTÔNIO EVANGELISTA CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 26/12/1991, natural de Santa Maria da Boa Vista-PE, filho de Francisco Siqueira Marques e Ivoneide Evangelista de Souza, residente no Projeto Progresso II, Município de São Valério-TO., Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 29 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos Etc..., Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia ANTONIO EVANGELISTA CERQUEIRA, qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - INIC2, por ter, em tese, praticado a conduta descrita nos artigos 147 e 155, caput, do Código Penal, o primeiro sob auspícios da Lei 11.340/06 (ameaça e furto), com arrimo nos fatos que seguem. Ante o exposto, data vênua o entendimento do D. Ministério Público, julgo improcedente a inicial acusatória para o fim de ABSOLVER o acusado ANTONIO EVANGELISTA CERQUEIRA, da descrição típica do artigo 155, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, III do CPP, e julgo extinta a punibilidade do réu quanto à prática do delito tipificado no art. 147 do CP, pela ocorrência da prescrição, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com a baixa em nossos registros. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAM JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000049-89.2011.827.2734** RÉU: **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, “vulgo Thiago Bala” brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Gurupi-To., nascido aos 17/12/1986, filho de Silvio Fernandes de Oliveira e Marta Helena da Silva, portador do RG nº 768.930 SSP/TO., residente na Avenida Tocantins, s/nº, Centro, na Cidade de São Valério-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 14, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc... Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, qualificado na denúncia encartada ao evento 1, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no artigo 168, §1º, III, do Código Penal (apropriação indébita), com arrimo nos fatos que seguem: EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outros sim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula nº 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA– Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000046-66.2013.827.2734** RÉU: **JANES RIBEIRO DOS SANTOS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **JANES RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, prestador de serviços gerais, nascido aos 24/03/1985, natural de Colinas-TO, filho de Jerson Ribeiro da Silva e Marinalva Ribeiro de Souza, residente no Assentamento São José, Lote 53, Chácara Santa Luzia, Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia JANES RIBEIRO DOS SANTOS qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - INIC1, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no art. 19, Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais), com arrimo nos fatos que seguem: In casu, o crime foi praticado em 09/07/2011, quando se iniciou o prazo prescricional que veio a ser interrompido com o recebimento da denúncia em 04/07/2013, abrindo-se nova contagem até a presente data (Abril de 2017), transcorrendo aí lapso temporal superior a 03 (três) anos. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de JANES RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, VI, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula nº 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA– Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000061-40.2010.827.2734** RÉU: **CLARISE SOARES DA SILVA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **CLARISE SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, moto-taxista, natural de Uberaba-MG., nascido aos 05/02/1984, filha de Vilmar da Silva Medeiros e Maria Regina Soares Medeiros, residente na Av. São Paulo nº 1510, entre as 10 e 19, Centro, Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 14, cuja

parte final a seguir transcrita. Vistos etc... Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia CLARISE SOARES DA SILVA, qualificada na denúncia encartada ao evento 1, INIC2 por ter, em tese, praticado a conduta descrita no artigo 147, caput, do Código Penal, incidindo nas disposições da lei nº 11.340/06 (ameaça e violência doméstica), com arrimo nos fatos que seguem: **Ex positis**, julgo extinta a punibilidade de CLARISE SOARES DA SILVA, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, VI, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando a ré, outros sim, isenta do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula nº 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

O Dr. **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que em audiência pública realizada no Fórum Local, às 17h00min do dia 07 de junho do ano em curso, foram sorteados para servirem como jurados durante às Sessões do Tribunal do Júri designadas para o mês de julho de 2017, as pessoas abaixo relacionadas: **EBSOM SOUSA SOARES, JEOVÁ TURÍBIO AMARAL, ABDOM BARBOSA TURÍBIO, JOSÉ AIRES AMARAL FILHO, EDGARD AIRES PIMENTA, WESLEY ARAÚJO DE OLIVEIRA, RICARDO NUNES CAVALCANTE, NEIVALDO RODRIGUES CASTRO, NEURA TAVARES FAGUNDES, SÔNIA DELBA GOMES MASCARENHAS, DEUSIVÁ RODRIGUES CASTRO, EDIVALDO CARDOSO DA SILVA FILHO, MARIA ÁUREA ARAÚJO CUNHA SOARES, ERASMO JOSÉ DOS SANTOS NETO, JANE CAMBUÍ TURÍBIO, RONÍVIA AIRES PIMENTA, JOVITA PEREIRA PIMENTA NETA, DELDUQUE RODRIGUES NETO, HÉLIO MACÁRIO DE CARVALHO, BERNARDINO DE SENA FILHO, EVILENE MARIA DE SOUSA DIAS, MARGARETE FONTOURA GLÓRIA, NEUSA BONI, JANE MESSIAS DOS SANTOS, DIOLINA GONÇALVES DE CARVALHO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 13 de junho de 2017. Eu, **ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO** Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **JORDAN JARDIM-JUIZ DE DIREITO****

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 0000687-25.2016.827.2738 - Interdição**

Requerente: LUZIMIRA GUIMARÃES LIMA

INTERDITADO: SILIVALDO BARBOS LIMA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 708.805.801-43, residente e domiciliado no Povoado de Altamira, município de Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, decreto a interdição de SILIVALDO BARBOSA DE LIMA, declarando-o absoluta e totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente LUZIMIRA GUIMARÃES LIMA. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Fixo os honorários da curadora especial nomeada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 2º, NCPD, os quais serão suportados pelo Estado do Tocantins em razão de a Defensoria Pública já atuar no polo ativo da demanda. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Data certificada pelo sistema. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 18 de abril de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito CERTIDÃO : Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, \_\_\_\_\_ Servidora do Judiciário. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo nº 0000030-49.2017.827.2738**

Requerentes: DAVINO DE TORRES MAGALHAES e SANDRA FERREIRA MAGALHAES ALMEIDA

REQUERIDA: MARIA IVANILDES DE TORRES MAGALHAES, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 409.531

SSP/DF e do CPF n.º 154010301-34, filha de Claro Barbosa Magalhães e de Justina de Torres Quintanilha.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido de substituição de curatela e nomeio SANDRA FERREIRA MAGALHÃES VALADARES como curadora de MARIA IVANILDES DE TORRES MAGALHÃES, sob o compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento no nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, NCPC). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. (ass) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 4 de maio de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, \_\_\_\_\_ Porteiro dos Auditórios. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº 0000791-45.2015.827.2740, tendo como requerente JOSÉ OSMAR LINO DE SOUSA e como requerida MARIA VILMA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUSA, sendo o presente para CITAR requerida MARIA VILMA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUSA, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "Que o autor casou-se com a Requerida em 21.05.2000, sob o regime de comunhão parcial de bens; Que do casamento adveio ao casal 3 (três) filhos, atualmente todos maiores e capazes; Que o casal está separado de fato há 7 (sete) anos e o Requerente não tem sequer conhecimento do paradeiro da Requerida. Que não há bens a partilhar. Ao final requereu a assistência judiciária, a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias; a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública do Tocantins.". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete (13/06/2017). Eu \_\_\_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos nº: 5000315-92.2010.827.2740**

Ação: Execução Fiscal

Autor: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: CONSTRUTORA CAMILO E EMPREENDIMENTOS LTDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) **CONSTRUTORA CAMILO E EMPREENDIMENTOS LTDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. **PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II do CPC c/c artigo 156, I do CTN, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487 do CPC. Honorários advocatícios fixo em 10%(dez) por cento. Retirem-se os gravames, porventura existentes nestes autos, sobre bens imóveis e/ou moveis do executado. Custas pelo executado, por ter dado causa ao ajuizamento da ação. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, intime-se o requerido para pagamento dos honorários advocatícios e remetam-se os autos a COJUN para fins de aplicação do provimento 13/2016 TJTO, no que tange à cobrança das custas. Tocantinópolis - TO, 16 de março de 2017. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****Autos nº: 5000134-91.2010.827.2740**

Ação: Divórcio Litigioso

Ação: Execução Fiscal

Exequente – A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado – PAULO HENRIQUE BATISTA DE PAIVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) **Sr. PAULO HENRIQUE BATISTA DE PAIVA**, brasileiro, CPF Nº 742.954.623-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. **PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, em face da dívida do executado ter sido devidamente quitada DECLARO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 487, III, 'a' e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Retirem-se os gravames, porventura existentes nestes autos. Custas se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2017. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos: 0000805-92.2016.827.2740**

Chave: 187239776716

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – JOSÉ FERREIRA DA CRUZ

Requerido – JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, viúvo, aposentado, beneficiário do INSS, portador do RG n. 1.007.966, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 254.136.271-49, residente e domiciliado na Fazenda Nova Esperança – Estrada do Ribeirão Grande Pedro Isaías, s/n, Zona Rural, Tocantinópolis/TO, e nomeando JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 18/11/1959, portador do RG n. 64.461, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n. 372.255.701-10, residente e domiciliado na Fazenda Duas Irmãs – Estrada do Ribeirão Grande Pedro Isaías, s/n, Zona Rural, Tocantinópolis/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente José Ferreira da Cruz, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio 2017. Tocantinópolis, 13 de junho de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****ARAGUAÍNA****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Dutra, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 5000347-68.2011.827.2706 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta por CERÂMICA FORMIGRÊS LTDA em desfavor de A G P COELHO E CIA LTDA - EPP, cujo valor da causa é R\$ 35.841,03 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e três centavos), sendo o presente para CITAR o Requerido: A G P COELHO E CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.148.331/0001-61, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, de todos os termos da exordial,

bem como para efetuar para efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, no prazo de três (03) dias, sob pena de dar-se penhorados bens, quantos bastem à satisfação total de débito. Fica CERTIFICANDO que, querendo, poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**, cujo prazo iniciará-se com o decurso do prazo deste edital. Fica CIENTIFICADO, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, em imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Em caso de pagamento, os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, **verba esta que será reduzida pela metade** em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (23/11/2016). Eu \_\_\_\_\_, (João Antonio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

**Adalgiza Viana de Santana**  
Juíza de Direito

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº:	0001400-61.2015.827.2729 - Chave: 700142407615
AÇÃO:	Procedimento Comum- Valor da Causa R\$ 17.000,00
REQUERENTE:	LENINE MARINHO DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	CHRISTIAN ZINI AMORIM, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA, LUCAS LAMIM ADVOGADO: FURTADO e VAGNER PROCHNOW WOLLMANN - OAB/TO
REQUERIDO:	MARCOS BOAVENTURA DE SOUZA e RODRIGUES & BORGES LTDA - ME
FINALIDADE:	CITAR <b>MARCOS BOAVENTURA DE SOUZA</b> - CPF: 672.329.736-91 e <b>RODRIGUES &amp; BORGES LTDA - ME</b> - CNPJ: 15.493.518/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os <b> fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC)</b> .
DESPACHO:	" Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 58, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para efender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC)... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 11/05/2017.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**



## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

#### **Pauta**

Pauta nº 02/2017

2ª Sessão Ordinária

Será julgado, na 2ª Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 22 de junho de 2017, quinta-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**01 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0004846-77.2016.827.0000 - SEI Nº 16.0.00003190-2**

**REQUERENTE:** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos treze dias do mês de junho de 2017. (A) Rita de Cacia Abreu de Aguiar – Secretária.

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 179, de 14 de junho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Núbia Waleria Martins Cardoso Aires, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral.

Palmas, 14 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 3167/2017, de 14 de junho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o afastamento do magistrado Rafael Gonçalves de Paula em razão das férias e compensação de plantão, conforme Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, e autorização contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Manuel de Faria Reis Neto para, sem prejuízo de suas funções e no período de 16/6 a 18/7/2017, responder pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 2403/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 12 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**PORTARIA Nº 3172/2017, de 14 de junho de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000014279-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2318, de 8 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos de competência cível conclusos para sentença na Comarca de Ananás, no período de 5 de maio a 3 de julho de 2017."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 17.0.000014283-2****CONTRATO Nº 86/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Condor S/A Indústria Química**OBJETO:** Aquisição de Pistolas de Condutividade Elétrica Incapacitantes, através de descarga elétrica, para o uso como medidas de segurança, pelos os agentes policiais da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia dos objetos.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.2213**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2017.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 31/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2016****PROCESSO 16.0.000021748-8****CONTRATO Nº 81/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda**OBJETO:** Aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, poltronas giratórias e fixa, (espaldar alto e médio) e longarinas com prancheta escamoteável, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 124.063,50 (cento e vinte e quatro, mil sessenta e três reais e cinquenta centavos).**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos objetos.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1095**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017****PROCESSO 17.0.000007234-6****CONTRATO Nº 90/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Softwareone Comércio e Serviços de Informática - Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para renovação do suporte e direito de atualização de licenças do *Microsoft SQL Server Enterprise Core (Software Assurance)* pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 110.663,00 (cento de dez mil, seiscentos e sessenta e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses, ressalvado o prazo de garantia das licenças.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2017.**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO 16.0.000002381-0****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2016****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO com a Interveniência da Fundação Universidade Federal do Tocantins.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

Fica prorrogada a vigência do Convênio nº. 08/2016, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 15/06/2017 a 15/06/2018, perfazendo um total de 24 (vinte quatro) meses.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 -Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.41**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2017.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO 12.0.000004241-0****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 53/2011****LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**LOCADOR:** Imobem Imóveis Ltda**OBJETO:** Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 53/2011, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 15/06/2017 a 15/06/2018, perfazendo um total de 84 (oitenta e quatro) meses.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2017.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)